

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (**slots**) em aeroportos congestionados.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 37-A. O operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (**slots**), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo.

§ 1º Os **slots** integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

§ 2º No período abrangido por **slots**, somente serão autorizados, a aeronaves que não sejam titulares dos respectivos direitos, pousos de emergência.

§ 3º As autoridades de aviação civil e de controle do tráfego aéreo poderão, independentemente da existência de **slots**, limitar ou reduzir temporariamente os pousos e decolagens em determinados aeroportos, a fim de promover a segurança da aviação civil ou da infra-estrutura aeroportuária.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de maio de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal